



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil**



Termo de Compromisso

Edital 010/2020 DAEST/PROGESP/UFAM referente ao Auxílio Creche – Campus Manaus

DECLARO ESTAR CIENTE de que:

1. O pagamento do auxílio creche (Edital 010/2020 DAEST/PROGESP/UFAM) obedecerá a vigência do respectivo edital. **A vigência será** a contar da data de implementação até o mês de maio de 2021, conforme retificação;

2. Considerando o surgimento de vagas para este auxílio, os candidatos classificados no respectivo edital poderão ser convocados até o final da vigência do edital, observada a faixa etária de idade da criança, e **farão jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência no programa**, a contar da data de implementação até o término da vigência prevista no Edital (observando suas retificações);

3. Nos meses de janeiro e fevereiro, conforme recesso previsto em calendário acadêmico da UFAM o (a) discente beneficiário (a) do Auxílio Creche terá seu benefício temporariamente suspenso, retornando o benefício no mês referente ao início das aulas desta IFES; **não se aplicando nos casos em que os alunos se matriculem em cursos de férias, devendo obrigatoriamente comunicar ao DAEST**, ou quando houver, nos meses citados, a continuidade das aulas nos cursos de graduação presencial desta Universidade, não ocorrendo portanto o recesso.

4. O valor mensal do auxílio é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será creditado na minha conta corrente **até o décimo dia útil do mês subsequente a implementação**.

5. Quando chamado(a) à implementar, de acordo com a classificação até o limite de vagas que surgirem, conforme o referente edital (e suas retificações), **deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre previsto na estrutura curricular do curso**, sob pena de desclassificação.

6. Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao DAEST-UFAM.

7. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira, sendo que em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.

8. Devo cumprir os seguintes REQUISITOS para minha PERMANÊNCIA neste Auxílio (*compreendendo até o prazo de vigência e/ou diante à aquisição da consequência cancelamento, prevista em edital e neste Termo*):

I. Atender o critério de vulnerabilidade socioeconômica;

II. Estar matriculado (a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre previsto na estrutura curricular do curso, salvo casos devidamente comprovados e justificáveis;

III. Não ser reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada (obrigatória e optativa) no semestre, salvo em casos específicos devidamente comprovados;

IV. Ter Coeficiente de rendimento acadêmico acumulado do superior ao ingresso no auxílio;

V. Apresentar aprovação mínima de 70% nas disciplinas cursadas (obrigatória e optativa) por semestre Para o cálculo do percentual serão levados em consideração: reprovação por nota e reprovação por frequência. Não serão considerados para cálculo desse percentual as disciplinas em que estiver com a situação de “dispensado por nota”, aproveitamentos de disciplinas (Ex. transferência de realização, dentre outras modalidades);

VI. Não ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período mínimo previsto para a integralização do curso, neste caso a permanência está condicionada a análise e parecer da equipe de profissionais da Assistência Estudantil;



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



VII. Preencher e enviar, até o dia 07 (sete) de cada mês de referência, Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA disponível no e-campus, devendo fazer upload de documentos comprobatórios de gastos mensais em arquivo único em PDF até 2MB único junto ao RAA.

a) Para creche ou similar: Recibo de pagamento da Creche ou similar onde conste: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino; nome do estudante pagante, valor e descrição dos serviços a que se refere o recibo. Situações não previstas neste item deverão ser comunicadas ao DAEST para as devidas orientações;

b) Para cuidador: Recibo de pagamento do cuidador devidamente preenchido ou Nota fiscal de Serviços. Para qualquer forma de prestação de contas é obrigatório o upload do RG e CPF do cuidador;

c) Para efeito de entrega do 1º (primeiro) Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA será considerada a participação na etapa de implementação do Auxílio;

d) O Relatório de Acompanhamento Acadêmico – RAA, disponível no e-campus, deverá efetivamente ser preenchido a partir do mês subsequente a implementação do auxílio.

9. Da necessidade do acompanhamento e da verificação sobre a frequência, será utilizado, como um dos instrumentos, o sistema eletrônico acadêmico ou visitas técnicas nas Unidades Acadêmicas.

10. Durante a vigência do auxílio serei acompanhado **MENSALMENTE**, através da entrega do Relatório de Acompanhamento Acadêmico pela equipe do DAEST, observando o Inciso VII dos requisitos para permanência descritos acima.

11. Também, serei acompanhado **SEMESTRALMENTE** e deverei cumprir com os incisos II, III, IV, V e VI dos requisitos acadêmicos para permanência descritos acima.

12. Em caso de **DESCUMPRIMENTO** dos requisitos de permanência, após análise da equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil - CDE/UFAM poderão ser aplicadas, de forma direta ou gradativa, sem possibilidade de interpor recurso, as seguintes consequências:

a) Advertência: será aplicada ao beneficiário sem prejuízo no pagamento;

b) Suspensão: será aplicada a suspensão do pagamento por um mês ao beneficiário reincidente, não fazendo jus ao pagamento retroativo;

c) Cancelamento: ocorrerá quando o beneficiário já tiver sofrido cumulativamente outras duas consequências;

d) Cancelamento Direto: ocorrerá nos seguintes casos:

- Quando o beneficiário constar com status formado no histórico escolar analítico;

- Quando o aluno não efetivar a matrícula semestralmente;

- Trancar todas as disciplinas matriculadas no semestre e/ou ter a perda de vínculo com a instituição (trancamento de curso, transferência para outras IES, desistência do curso, jubramento, dentre outras modalidades);

- Em casos de reprovação por frequência em todas as disciplinas, salvo casos específicos mediante análise;

- Em casos de mobilidade de beneficiário de Assistência Estudantil da UFAM para outras IES;

- Automaticamente, ao término do prazo do edital 010/2020 DAEST/PROGESP/UFAM;

- O candidato deixar de atender o perfil socioeconômico (até 1,5 salário mínimo per capita);

- Constatada a qualquer tempo a falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente, o mesmo perderá imediatamente o direito ao auxílio sem prejuízo das sanções de reposição ao erário, emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e inscrição do CPF na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de implementar em novos editais da assistência estudantil até a regularização da situação, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

- Solicitação oficial do (a) discente beneficiário (a);

- Quando o dependente completar 06 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando ocupar vaga em creche pública.

13. Em caso de descumprimento de qualquer um dos requisitos presentes nos critérios de permanência especificados no Edital 010/2020 DAEST-UFAM, o discente deverá participar (caso necessário) do acompanhamento realizado pela equipe de profissionais da Coordenação de Desenvolvimento Estudantil - CDE/UFAM.

14. O acompanhamento poderá ser por meio de entrevistas, estudo de caso, visita domiciliar (se for o caso) e outros procedimentos que se fizerem necessários, sem prejuízo das consequências previstas no edital nº 010/2020 DAEST-UFAM, em caso de necessidade devidamente avaliada pela equipe.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



15. O não comparecimento às convocações para aplicação de consequências e/ou orientações e possíveis encaminhamentos implicará na aplicação de outra consequência, se for o caso.

16. Tenho as seguintes obrigações:

- a) Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, e-mail, telefone etc);
- b) Manter dados bancários atualizados junto à Coordenação de Benefícios Estudantis (CBE/DAEST);
- c) Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar imediatamente a CDE/DAEST;
- d) Informar de maneira imediata e oficial sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita;
- e) Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.

17. A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilitará de implementar qualquer benefício estudantil futuro, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob pena de desclassificação do beneficiário.

18. As informações prestadas pelos candidatos estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

19. As informações prestadas no Relatório de Acompanhamento Acadêmico (RAA) poderão ser utilizadas para fins de estudos, pesquisas, publicações e propostas de trabalho visando melhorias no desempenho acadêmico, vivências universitárias e ações da Assistência Estudantil. A identidade dos respondentes será mantida em sigilo e anonimato conforme princípios éticos.

20. Estou ciente de que os dados informados no RAA, ressalvados os protegidos por lei, poderão ser utilizados para fins de estudos, pesquisas, publicações e propostas de trabalho, e que a comunicação de que não autorizo a utilização é de minha responsabilidade por meio do requerimento sociopedagógico, disponível no site da PROGESP/UFAM, na aba fale conosco da assistência estudantil, no prazo de 5 (cinco) dias a contar a data de implementação deste auxílio.